LEI Nº 2.465/2005

De: 12 de abril de 2005

"Autoriza o Município de Manhuaçu a dar ajuda financeira para as famílias que tiveram suas casas danificadas no "Bairro Sagrada Face" em Realeza, e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, ***Sergio Marcos Carvalho Breder***, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder ajuda financeira, para até 12 (doze) famílias que tiveram seus imóveis danificados pelo desprendimento de terra e rocha, proveniente da erosão provocada pelas chuvas no "Bairro Sagrada Face", no Distrito de Realeza, no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro: O valor da ajuda financeira que trata o caput do Artigo Primeiro será repassado, em parcelas mensais, e não excederá ao valor de R$-250,00(duzentos e cinqüenta reais) para cada família.

Parágrafo Segundo: O prazo de concessão do benefício que trata a presente Lei, será de no máximo 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Terceiro: Só receberão a ajuda financeira as famílias cadastradas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC / Secretaria Municipal de Ação Social.

Artigo 2º - Os orçamentos municipais consignarão obrigatoriamente, as dotações necessárias à execução desta Lei.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessário, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 12 de Abril de 2005.

Sergio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal